

N. 5

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Deve ser contado em o tempo de serviço prestado por Candido Roberto de Azevedo Segurado, segundo archivista da secretaria do governo, o periodo decorrido de 1.º de Fevereiro de 1855 a 15 de Janeiro de 1857, durante o qual serviu como empregado em a mesma secretaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, mandando contar ao segundo archivista da secretaria do governo, Candido Roberto de Azevedo Segurado, o tempo que na mesma serviu como empregado, desde 1.º de Fevereiro de 1855 a 15 de Janeiro de 1857, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 6

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica a camara municipal da cidade de S. José de Mogy-mirim autorisada a mandar demolir, desde já, o cemiterio junto á matriz da mesma cidade, precedendo as formalidades religiosas precisas para esse fim.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de São Paulo, aos treze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando a camara municipal da cidade de S. José de Mogy-mirim a demolir, desde já, o cemiterio junto á matriz da mesma cidade, como acima se declara.